

RESOLUÇÃO Nº 06/2020, de 31 de março de 2020.

Determina a realização de compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços voltados à estruturação da rede de urgência e emergência do sistema de saúde dos estados consorciados para o combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE**, no uso de suas atribuições previstas no art. 32 do Estatuto deste Consórcio, em reunião telepresencial da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO:

a caracterização da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020;

a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,¹ que reconhece estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei 13.979/2020;

a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

a Portaria 356, de 11 de março de 2020,² do Ministro de Estado da Saúde, que regulamentou a lei e definiu que “o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”;

a edição de Decretos de Calamidade Pública nos Estados do Nordeste;

a gravidade e o caráter absolutamente extraordinário da situação, impondo a adoção de medidas extremas de prevenção, o controle e a contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, com redução da curva de contágio e para a estruturação do Sistema de Saúde para o atendimento da população;

¹ DOU, seção 1 Extra, 20 mar. 2020, p. 1.
² DOU, seção 1, 12 mar. 2020, p. 185.

que o Consórcio Nordeste tem, dentre as suas finalidades, a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os estados consorciados tendo em vista ganhos em escala;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização pelo Consórcio do Nordeste de aquisição conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, de bens e serviços voltados a estruturação da rede de urgência e emergência do sistema de saúde dos estados consorciados para o combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º. As aquisições conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, poderão ser realizadas por meio de processos deflagrados pelo Consórcio Nordeste para aquisição de bens ou serviços ou mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais, e posterior distribuição para os estados consorciados.

§ 2º. As aquisições de bens e serviços para o combate à pandemia deverão observar a legislação aplicável, sujeitando-se os atos decorrentes ao controle dos órgãos competentes.

Art. 2º. A equipe técnica do Consórcio efetuará o levantamento das demandas de aquisição junto aos Secretarias Estaduais da Saúde, avaliando a vantajosidade da aquisição, considerando os custos logísticos, cambiais e tributários.

Parágrafo único. Não obstante o levantamento prévio da demanda, a participação dos estados consorciados nos processos de aquisição conjunta, centralizada ou compartilhada, de bens e serviços se dará apenas após celebração de Contrato de Programa, com definição das obrigações constituídas entre os estados consorciados e destes com o Consórcio Nordeste, e de Contrato de Rateio, nos termos do art. 3º desta Resolução.

Art. 3º. A definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes Consorciados no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços se dará por meio da celebração de Contrato de Rateio, o qual especificará os bens e serviços pretendidos, os respectivos quantitativos, os valores a serem aportados e a correspondente dotação orçamentária pertinentes a cada Consorciado.

§ 1º. O rateio das despesas entre os entes Consorciados será feito conforme as demandas de bens e serviços que vierem a ser adquiridos conjuntamente e que tenham sido objeto de manifestação prévia de interesse do estado consorciado.

§ 2º. O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§ 3º. Os estados consorciados deverão manifestar interesse ao Consórcio Nordeste, previamente à instauração de cada procedimento de aquisição, considerando a situação de calamidade pública decretada e o comportamento atual do mercado.

§ 4º. Nas compras conjuntas, centralizadas ou compartilhadas, mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais, ou em situações em que se justifique, o repasse de recursos financeiros poderá se dar de forma antecipada, observando-se as regras de atuação internacional e, em todo caso, adotando-se os mecanismos de minimização dos riscos decorrentes.

§ 5º. A execução do Contrato de Rateio será acompanhada e fiscalizada pelos estados consorciados, que, para tanto, poderão solicitar do Consórcio Nordeste e seus prepostos todas as informações e solicitar providências necessárias ao bom andamento do contrato.

Art. 4º. Os custos administrativos e operacionais incorridos pelo Consórcio Nordeste para a realização dos procedimentos de aquisição conjunta, centralizadas ou compartilhadas, deverão ser ressarcidos pelos estados consorciados na proporção dos valores das compras realizadas, desde que devidamente justificados e autorizados.

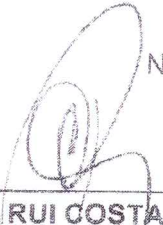
Art. 5º. O Consórcio Nordeste poderá, por meio da celebração de Convênio, se valer do apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para a realização dos processos de aquisição de bens e serviços com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.

Art. 6º. O Consórcio Nordeste poderá se utilizar dos instrumentos de estímulo à inovação, assim como os processos e instrumentos de compras governamentais previstos na Lei nº 10.974, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.243/2016, inclusive as parcerias estratégicas, desenvolvimento de projetos de cooperação e encomendas tecnológicas.

Art. 7º. A Procuradoria do Estado da Bahia, nos termos do art. 46 do Estatuto Social, será responsável pela análise jurídica dos instrumentos contratuais a serem propostos, sem prejuízo da análise de cada órgão de assessoramento estadual, funcionando o Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste como órgão jurídico consultivo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nordeste do Brasil, 31 de março de 2020.


RUI COSTA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Timbre Consorcio Nordeste
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO NORDESTE E OS ESTADOS CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 390, Salvador/BA, CEP 41.745-005, neste ato representado por seu Presidente Rui Costa dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.909.975-87, residente e domiciliado na Ladeira do Jardim Zoológico, s/n, Palácio do Governo, Ondina, CEP: 40.170-720, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE** ou simplesmente **CONSÓRCIO**, o **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Governador do Estado, RUI COSTA DOS SANTOS, o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, o **ESTADO MARANHÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede na Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, o **ESTADO DA PARAIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pela Governador do Estado, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, o **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, e o **ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, BELIVALDO CHAGAS SILVA, denominados, em conjunto, **CONSORCIADOS** e, individualmente, **CONSORCIADO**,

considerando a constituição do **CONSÓRCIO NORDESTE** que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável do Nordeste;

considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** tem, dentre as suas finalidades, a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os **CONSORCIADOS** tendo em vista ganhos em escala;

firmam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, em consonância com o Contrato de Programa nº 001/2020, com o art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes **CONSORCIADOS** no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I, visando à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde, em decorrência da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Os valores definidos neste **CONTRATO DE RATEIO** a cargo de cada ente **CONSORCIADO** deverão ser entregues ao **CONSÓRCIO** no prazo de até 5 (cinco) dias da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes de execução deste **CONTRATO DE RATEIO** correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias dos entes **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Único. Os entes **CONSORCIADOS** signatários comprometem-se a envidar esforços no sentido de incluir nos seus respectivos orçamentos dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

As despesas decorrentes da aquisição centralizada ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I são de **R\$ 94.208.400,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos reais)**, distribuídos conforme tabela abaixo:

Estados	Código	Discriminação da	Valor em R\$
---------	--------	------------------	--------------



	orçamentário/contábil	natureza da despesa	
ALAGOAS	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	10.513.800,00
BAHIA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.945.050,00
CEARÁ	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	10.929.600,00
MARANHÃO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	8.743.680,00
PARAIBA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	14.835.150,00
PERNAMBUCO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	17.487.360,00
PIAUI	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	20.819.700,00
SERGIPE	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	5.934.060,00
TOTAL			94.208.400,00

Parágrafo Primeiro. O rateio das despesas entre os entes **CONSORCIADOS** será feito conforme as demandas de bens e serviços que vierem a ser adquiridos conjuntamente e especificados no **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O **CONSÓRCIO** deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro. O **CONSÓRCIO** deverá fornecer aos entes **CONSORCIADOS** as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas suas respectivas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO DE RATEIO**, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto. Os entes **CONSORCIADOS** efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do prestadas pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, necessárias à consolidação dos seus demonstrativos fiscais.

Parágrafo Quinto. Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os entes **CONSORCIADOS** computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes **CONSORCIADOS** devem integralizar suas respectivas cotas, definidas no **Anexo II** deste **CONTRATO DE RATEIO**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, mediante repasse efetivado por transferência do valor respectivo à

conta de corrente nº 90.000-1, da agência nº 3832-6, do Banco do Brasil (001), de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro. A obrigação de efetivar os repasses, nos montantes e na forma definidos nesta Cláusula Quarta, tem caráter irrevogável até o seu total cumprimento, salvo mediante Distrato deste **CONTRATO DE RATEIO**, mediante anuência de todos os entes **CONSORCIADOS**, em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** na forma desta Cláusula poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de Termo Aditivo, autorizado pela Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes **CONSORCIADOS**:

I – Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme o prazo e os valores estabelecidos no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**, quando adimplente de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do **CONSÓRCIO**:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** com observância das normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE RATEIO** vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NOVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos entes **CONSORCIADOS**, na pessoa do Presidente do **CONSÓRCIO**, que, para tanto, poderá solicitar do **CONSÓRCIO** e seus prepostos todas as informações e solicitar providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, f, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, terá publicado



seu extrato no Diário Oficial dos entes **CONSORCIADOS** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

NORDESTE DO BRASIL, 27 DE ABRIL DE 2020.



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE RUI COSTA

ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ESTADO DO CEARÁ

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ESTADO DO MARANHÃO

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

ESTADO DO PIAUÍ

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS



ESTADO DE SERGIPE
BELIVALDO CHAGAS SILVA

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA €	VALOR EM REAIS (R\$)*
250 PCs	Dräger Evita® 300	CIF Price Brasil: 36.800,00 €	9.200.000,00 €	R\$ 54.648.000,00
200 PCs	Dräger Savina® 300	CIF Price Brasil: 33.300,00 €	6.660.000,00 €	R\$ 39.560.400,00
		Total:	15.860.000,00 €	R\$ 94.208.400,00

*Cotação do Euro no valor de R\$5,94

ESTADO CONSORCIADO	EVITA	SAVINA	VALOR €	VALOR R\$*
ALAGOAS	30	20	1.770.000,00 €	R\$ 10.513.800,00
BAHIA		25	832.500,00 €	R\$ 4.945.050,00
CEARÁ	50		1.840.000,00 €	R\$ 10.929.600,00
MARANHÃO	40		1.472.000,00 €	R\$ 8.743.680,00
PARAÍBA		75	2.497.500,00 €	R\$ 14.835.150,00
PERNAMBUCO	80		2.944.000,00 €	R\$ 17.487.360,00

PIAUÍ	50	50	3.505.000,00 €	R\$ 20.819.700,00
SERGIPE		30	999.000,00 €	R\$ 5.934.060,00
TOTAL:				R\$ 94.208.400,00



*Cotação do Euro no valor de R\$5,94

	Forma de Pagamento			
	Pgto em 27/04/2020		Pgto na entrega*	
ESTADOS	EUROS	REAIS	EUROS	REAIS
AL	885.000,00 €	R\$ 5.256.900,00	885.000,00 €	R\$ 5.256.900,00
BA	416.250,00 €	R\$ 2.472.525,00	416.250,00 €	R\$ 2.472.525,00
CE	920.000,00 €	R\$ 5.464.800,00	920.000,00 €	R\$ 5.464.800,00
MA	736.000,00 €	R\$ 4.371.840,00	736.000,00 €	R\$ 4.371.840,00
PB	1.248.750,00 €	R\$ 7.417.575,00	1.248.750,00 €	R\$ 7.417.575,00
PE	1.472.000,00 €	R\$ 8.743.680,00	1.472.000,00 €	R\$ 8.743.680,00
PI	1.752.500,00 €	R\$ 10.409.850,00	1.752.500,00 €	R\$ 10.409.850,00
SE	499.500,00 €	R\$ 2.967.030,00	499.500,00 €	R\$ 2.967.030,00
TOTAL	7.930.000,00 €	R\$ 47.104.200,00	7.930.000,00 €	R\$ 47.104.200,00

*Valor sujeito a variação da cotação da moeda estrangeira na data do pagamento.



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araujo Dias, Governador**, em 02/05/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho, Governador**, em 04/05/2020, às



16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador**, em 04/05/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino de Castro e Costa, Governador**, em 05/05/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Saraiva Câmara, Usuário Externo**, em 13/05/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 14/05/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Belivaldo Chagas Silva, Governador**, em 27/05/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00018196211 e o código CRC 30B70552.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Consortio Nordeste



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0003/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na SAUS Lotes 3-A e 5 Quadra 01, Bloco I – Térreo - Brasília/DF, CEP: 70.070-010, neste ato representado por seu representante legal, CARLOS EDUARDO GABAS, brasileiro, casado, servidor público federal, com endereço na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Tenente Fernando Tuy, 219, Condomínio Vila de Mônico, Torre A, apt 1202, Alto do Parque, portador da Cédula de Identidade RG nº 1140294 31 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 067.194.598-05, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE** ou, simplesmente, **CONSÓRCIO**, e o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP nº 41.745-002, Salvador, Bahia, CNPJ/MF nº 13.937.131/0001-41, representada neste ato, pelo Secretário, Dr. FÁBIO VILAS-BOAS PINTO, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob nº 384.411.955-87, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Governador do Estado da Bahia, conforme Decreto s/n publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 08 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente **SESAB**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, nos termos adiante registrados, aplicando-se-lhe as normas e procedimentos ditados pelas Leis Federais nº 4.320/1964, nº 8.666/1993, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre os Partícipes para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, nos termos do Contrato de Programa nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá aos Partícipes estimular e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando seus agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para a execução do presente Convênio, os Partícipes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

a) Proporcionar apoio técnico e operacional para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, à prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19;

b) Realizar, quando necessário, aquisições internacionais em nome dos partícipes e/ou dos Estados Consorciados, por meio dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, seja do SISCOMEX, do Sistema Radar ou de outros que se façam necessários, disponibilizados por quaisquer órgãos ou entidades públicas, em respeito às exigências legais;

c) Assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a racionalidade de esforços e redução dos custos nas aquisições de bens e serviços com vista ao atendimento dos Estados

Consorticiados;

d) Assessorar-se mutuamente no planejamento e desenvolvimento de ações visando a aquisição de bens e serviços que possam mitigar os efeitos da pandemia de COVID-19 nos Estados Consorticiados;

e) Proporcionar apoio técnico para a implantação e/ou desenvolvimento das áreas de compra, licitações, contabilidade e contratos do CONSÓRCIO;

f) Proporcionar apoio técnico e operacional para promover a capacitação mútua em processos de compras, licitações, contabilidade e contratos do CONSÓRCIO.

g) Proporcionar apoio técnico e operacional para realizar a avaliação e monitoramento das ações implementadas e de seu impacto na saúde da população;

h) Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;

i) Proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do presente Convênio de **Cooperação Técnica e Financeira**;

j) Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÃO

Este Convênio terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser

a) **DENUNCIADO** por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurando-se, neste caso, a continuidade das solicitações já realizadas, e os pagamentos decorrentes destas solicitações;

b) **ALTERADO** de comum acordo entre as partes, mediante formalização de TERMO ADITIVO;

c) **PRORROGADO** por meio da formalização de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio refere-se eminentemente às atividades de apoio técnico, podendo haver repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, com vistas à efetivação dos pagamentos concernentes aos bens e serviços objeto das aquisições mencionadas na Cláusula Primeira.

Parágrafo primeiro – Como condicionante à participação nas aquisições centralizadas ou compartilhadas, os Estados que integram o **CONSÓRCIO NORDESTE** deverão informar previamente ao **CONSÓRCIO** as especificações e quantitativos dos bens e serviços a serem adquiridos e efetivar os repasses dos respectivos recursos financeiros.

Parágrafo segundo – Quando for necessário, inclusive nas hipóteses de aquisições internacionais, os recursos financeiros recebidos pelo **CONSÓRCIO NORDESTE** dos Estados que o integram deverão ser repassados pelo **CONSÓRCIO** à **SESAB**, de forma antecipada à realização das aquisições.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de R\$ **R\$ 94.208.400,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos reais)**, serão custeados pelo **CONSÓRCIO**, por meio de recursos transferidos pelos Estados consorticiados por meio do Contrato de Rateio nº002/202, e utilizados em estrita conformidade com o plano de aplicação anexo, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/ano
10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	94.208.400,00

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Terceiro – A **SESAB** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovada pelo **CONSÓRCIO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

Parágrafo Quarto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula, inclusive relativo à variação cambial, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONSÓRCIO**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Quinto – Eventual existência de divergências entre os valores repassados pelo **CONSÓRCIO** e o efetivamente empregado pela **SESAB** nas aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens de que trata este Convênio, deverão ser objeto de ajuste de contas pelas PARTES, ao final do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos à conta deste instrumento pertencerão ao **CONSÓRCIO NORDESTE**, que efetuará a entrega para os Estados Consorciados, no quantitativo abaixo indicado para cada um deles:

ESTADO CONSORCIADO	EVITA	SAVINA	TOTAL
ALAGOAS	30	20	50
BAHIA		25	25
CEARÁ	50		50
MARANHÃO	40		40
PARAÍBA		75	75
PERNAMBUCO	80		80
PIAUÍ	50	50	100
SERGIPE		30	30
TOTAL	250	200	450



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **SESAB** providenciar a publicação do extrato deste Convênio de Cooperação Técnico-Científica no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir as questões decorrentes deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de abril de 2020.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
CARLOS EDUARDO GABAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
FABIO VILAS-BOAS PINTO



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE				CNPJ/MF	
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – Consórcio Nordeste				34.304.033/0001-47	
ENDEREÇO					
SAUS Lotes 3-A e 5 Quadra 01, Bloco I – Térreo - Brasília/DF					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
Brasília	DF	70.070-010	(61)		
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
Carlos Eduardo Gabas				067.194.598-05	
CI/Órgão Expedidor / UF			CARGO	FUNÇÃO	
Identidade RG nº 1140294 31 (SSP/SP)			Secretário Executivo	Administrador	
ENDEREÇO				CEP	
Rua Tenente Fernando Tuy, 219, Condomínio Vila de Mônico, Torre A, apt 1202, Alto do Parque, Salvador - Bahia					

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO

Compras Conjuntas e Compartilhadas – Consórcio Nordeste		Início	Término
		Abril/20	Maio/20
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO			
Cooperação técnica e financeira entre os Partícipes para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, nos termos do Contrato de Programa nº 01/2020 e Contrato de Rateio 02/2020.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO			
Joseilton Gonçalves dos Santos			
CI/Órgão Expedidor / UF	CARGO	FUNÇÃO	
2.038.509 – SSP/PE	Diretor de Administrativo-Financeiro	Administrativo	
ENDEREÇO		CEP	
SAUS Quadra 01 Lotes 3A e 5, Bloco I – Sobreloja – Sala 201		70070-010	



3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Brasil tem vivenciado nos últimos dias os impactos sanitários e econômicos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). A gravidade e o caráter absolutamente extraordinário da situação – a maior crise mundial de saúde desde a pandemia de influenza de 1918 – foram reconhecidos formalmente pelos seguintes instrumentos normativos:

- Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que declarou emergência de saúde pública de importância internacional;
- Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, e, nos termos do art. 1.º, § 2.º, da Lei 13.979/2020;
- Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que regulamentou a lei e definiu que “o encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada à avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”; e
- Decretos Legislativos que reconhecem a ocorrência do estado de calamidade pública nos Estados e em diversos municípios nordestinos.

Nesse contexto de crise sanitária mundial decorrente da pandemia da Covid-19, os Estados têm feito esforço hercúleo para prevenir e reduzir a curva de contágio, bem como para mitigar os danos ocasionados à saúde daqueles acometidos com os problemas respiratórios decorrentes. A velocidade da proliferação do vírus, somada à necessidade de mobilização de equipes, serviços e leitos de UTI por longos períodos para tratamento daqueles afetados, tem potencial de causar níveis de estresses no Sistema Único de Saúde nos Estados, demandando a adoção de medidas duras, porém necessárias.

Nesse sentido, o Consórcio Nordeste, instituído pela congregação dos 9 (nove) Estados da região, com o propósito de promover o desenvolvimento sustentável e a cooperação entre os entes consorciados, propiciando, entre outros, ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto, tem sido demandado para promover compras de insumos e equipamentos diversos, voltados para o combate da pandemia.

Importante observar que, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, os Estados do Nordeste adotaram medidas de restrição da circulação de pessoas, impondo isolamento social,

visando a redução da curva de contágio e permitindo ao sistema de saúde tempo suficiente para se adequar à nova realidade, de modo a ser capaz de suportar o aumento de demanda, especialmente por leitos de terapia intensiva – UTI's.

A restrição social imposta, necessária e internacionalmente recomendada, tem, contudo, dificultado a obtenção de fornecedores nacionais capazes de atender integralmente a demanda, exigindo a mobilização de esforços para aquisição de insumos e equipamentos de empresas estrangeiras, mediante processo de importação.

Por essa razão e visando a consecução deste importante objetivo, o Consórcio Nordeste estabeleceu duas frentes de atuação visando:

1. organizar a demanda e coordenar a identificação de fornecedores nacionais, objetivando o aumento da atratividade em razão do aumento do volume, sem perder de vista o ganho de escala decorrente;
2. entabular parceria com organismos internacionais que permitam o acesso ao mercado externo e a rede de fornecedores pré-qualificados pelas agências ligadas à Organização das Nações Unidas - ONU;

Com a ausência de produção nacional de equipamentos médicos hospitalares, a realização de compras no mercado internacional se tornou a única saída para país periféricos como o Brasil. Contudo, com o fechamento de fábricas e a concorrência desleal de nações mais ricas, as aquisições de ventiladores pulmonares tem sido tarefa árdua para governos nacionais, quicá para estados subnacionais, como é o caso dos Estados Nordestinos.

Com o Ministério da Saúde, órgão responsável pela coordenação nacional do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 16, da Lei nº 8.080/90, sem realizar o papel de organização das demandas de compras, o que poderia assegurar melhores condições mercadológicas para todos, os Estados tem se visto obrigados a se submeter às condições piores do mercado, considerando o volume de compras e as suas dificuldades orçamentárias e financeiras.

Os fabricantes têm imposto condições difíceis para a venda, como a antecipação do pagamento, a assunção de risco cambial, a obrigatoriedade de contratação de seguros e a responsabilidade dos compradores pelo transporte dos equipamentos a serem adquiridos.

Além disso, há um movimento crescente de ação de "piratas" internacionais que interceptam as cargas, seja com oferta de maior valor ou mesmo o roubo de mercadorias. Isso tem imposto a adoção de rotas alternativas para tentar assegurar o recebimento dos bens adquiridos, com aumento de custo e assunção de outros riscos.

Tudo isso tem sido amplamente divulgado pela imprensa nacional e internacional, como podem ser observadas nos seguintes links da internet:

1. <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/05/guerra-entre-paises-por-respiradores-mecanicos-e-producao-nacional-insuficiente-sao-entrave-para-o-combate-ao-coronavirus-no-brasil.ghtml>
2. <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-toma-calote-de-15-mil-respiradores-importados-e-depnde-de-producao-nacional,70003287581>
3. <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/04/maranhao-comprou-da-china-mandou-para-etiofia-e-driblou-governo-federal-para-ter-respiradores.shtml>
4. <https://www.bbc.com/news/world-52161995>
5. <https://www.ft.com/content/bb52e108-a345-4278-8e72-f1c20e010cda>
6. <https://edition.cnn.com/2020/04/04/europe/coronavirus-masks-war-intl/index.html>

Importante ressaltar que entre as finalidades da constituição do Consórcio Nordeste está, nos termos do seu Protocolo de Intenções, a de assegurar ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto pelos estes consorciados, inclusive na saúde pública.

Assim é que, considerando a dificuldade encontrada no mercado internacional, os Estados demandaram a realização de compra conjunta de ventiladores pulmonares pelo Consórcio Nordeste, indicando cada um as suas necessidades e quantitativos, permitindo o aumento da atratividade do mercado internacional.

Contudo, considerando o momento atual de implementação do Consórcio Nordeste e a ausência de habilitação no Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX para proceder à importação dos bens demandados pelos Estados consorciados, o apoio da SESAB se faz essencial para a realização da aquisição.



SALVADOR, DE ABRIL DE 2020.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
CARLOS EDUARDO GABAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
FABIO VILAS-BOAS PINTO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Nº DA META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÕES	INDICADOR FÍSICO	CUSTO (R\$)			PRAZO DE EXECUÇÃO	
				QT.	UNITÁRIO	TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO
						INVES. CUSTEIO		
1	1	Aquisição de 250 ventiladores pulmonares da marca Dräger Evita® V300	-	250	CIF Price Brasil: 36.800,00 €	R\$ 54.648.000,00 -	27/04/2020	27/06/2020
	1	Aquisição de 200 ventiladores pulmonares da marca Dräger Savina® 300	-	200	CIF Price Brasil: 33.300,00 €	R\$ 39.560.400,00 -	27/04/2020	27/06/2020
TOTAL				450	-	R\$ 94.208.400,00		

*Cotação do Euro no valor de R\$5,94. A alteração para US\$ poderá impactar no valor final.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº DA META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÕES	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
			ABRIL/20	MAIO/20

(quando do embarque)

1	1	Aquisição de 450 ventiladores pulmonares	R\$ 47.104.200,00*	R\$ 47.104.200,00*
---	---	--	--------------------	--------------------



*Cotação do Euro no valor de R\$5,94. A alteração para US\$ poderá impactar no valor final.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gabas, Secretário Executivo Conselho**, em 05/05/2020, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 05/05/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00018278029** e o código CRC **1A2412BF**.



OFÍCIO CIDSN/SE nº 63/2020.

Salvador/BA, 04 de junho de 2020.

Ao Exmo. Senhor
FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
DD. Secretário de Estado da Saúde da Bahia
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

Ref.: Convênio de Cooperação Técnica nº 003/2020 – Compras Conjuntas

Excelentíssimo Sr. Secretário,

Dirijo-me ao Senhor, para informar que foi aberto, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, nos termos da Ordem de Serviço nº 053/2020, procedimento de Auditoria de Monitoramento das contratações de bens e serviços no âmbito do Estado da Bahia, em face da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Covid/19. A referida auditoria conta ainda com requerimento de informações do Tribunal de Contas da União - TCU, através da Secretaria do órgão no Estado da Bahia.

Dado o exposto acima e referindo-nos ao Convênio de Cooperação nº 03/2020, celebrado entre o Consórcio Nordeste e esta Secretaria Estadual de Saúde – SESAB, cujo objeto é a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, em decorrência da pandemia de COVID-19, viemos solicitar informações acerca da execução do referido Convênio.

Pedimos que, em nome da celeridade processual, as informações sejam encaminhadas também para o órgão de controle demandante, contendo todas as informações requeridas.

Na certeza da sua habitual colaboração, despeço-me.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo



compreensão dos entes consorciados quanto à inexistência de responsabilidade do Consórcio Nordeste ou dos seus administradores e, conseqüentemente, a ausência de obrigação de ressarcimento da diferença dos valores decorrentes da variação cambial.

Não obstante o posicionamento jurídico, que refere-se exclusivamente aos aspectos da relação contratual entre o Consórcio e os Estados consorciados, no âmbito do Contrato de Rateio nº 002/2020, o Consórcio Nordeste tem avaliado junto com a Procuradoria Geral do Estado da Bahia a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais contra a empresa contratada e o Banco Barclays, agente financeiro da operação internacional de aquisição frustrada.

Nesse sentido, entendemos ser essencial a participação do Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste, órgão jurídico consultivo do Consórcio para construção de solução jurídica adequada a respaldar as ações conjuntas desta autarquia interfederativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de estima, solidariedade e compromisso com o desenvolvimento sustentável do Nordeste.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste
- Consórcio Nordeste -

APOIO DO GAS. DO GOV. BA
RECEBI em, 14/07/2020
Responsável